



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 107/2022-CONSUNI/UFAL, de 22 de novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INOVAÇÃO NO
ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS - UFAL, DELEGA COMPETÊNCIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.024076/2022-71 e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a autonomia universitária constante do art. 207, da Constituição Federal, bem como dos Arts. 53 e 54, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da Propriedade Intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Universidade, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei Nº 10.973/2004, Lei Nº 13.243/2016, Decreto Nº 9.283/2018 e demais legislações vigentes; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 10.973/2004 quanto a necessidade das Instituições de Ciência e Tecnologia de direito público instituírem a sua Política da Inovação.

CONSIDERANDO o posicionamento favorável das Câmaras Temáticas do CONSUNI/UFAL (Acadêmica e Administrativa), reunidas nos dias 22 de setembro 2022 e 25 de outubro 2022, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de inovação da UFAL estabelecendo as medidas para orientar o estímulo e o apoio à inovação, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo inovador, tecnológico e social e definindo as diretrizes dos procedimentos e a estrutura organizacional para a gestão da propriedade intelectual da UFAL.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na UFAL deverão ser orientadas pelos seguintes objetivos:

- I. garantia da supremacia do interesse público e benefício do ensino, pesquisa, extensão e inovação para a sociedade brasileira;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- II. estímulo ao desenvolvimento de estratégias que contribuam para a solução de problemas sociais de natureza pública local, nacional e global, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais para o avanço do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo;
- III. reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades da UFAL;
- IV. contribuição da UFAL para obtenção de soluções às demandas da sociedade e dos órgãos públicos;
- V. otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais no âmbito desta Resolução;
- VI. promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias da UFAL, e destas, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação do aprendizado organizacional e da capacidade institucional de inovar;
- VII. a governança, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VIII. observância de princípios éticos, normas de qualidade, segurança e integridade nas atividades de PD&I;
- IX. a interação com representantes da sociedade civil, setor produtivo e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de inovação;
- X. a ampliação da difusão de soluções em PD&I com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a sociedade;
- XI. a ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, prospectiva e de gestão visando à inovação e ao empreendedorismo;
- XII. a implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- XIII. o fortalecimento da cadeia de inovação da UFAL, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em PD&I;
- XIV. o apoio e o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação e de empreendedorismo; e
- XV. a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico em parceria com a sociedade, setor produtivo e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os conceitos definidos na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018 aplicam-se a esta Resolução.

Art. 3º Para a observância dos princípios elencados por esta resolução, a UFAL poderá, dentre outras medidas:

- I. aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções de PD&I, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;
- II. aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de PD&I e dos seus resultados;
- III. utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação da UFAL, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e à aquisição de tecnologias;
- IV. adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção da inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- V. promover a manutenção e o custeio da infraestrutura de pesquisa e inovação tecnológica nas suas diversas áreas;
- VI. estabelecer mecanismos que permitam a participação da sociedade civil, do setor produtivo e setor público em atividades institucionais relativas à PD&I;
- VII. permitir gestão e usufruto compartilhado ou não de espaços e infraestrutura da UFAL com pessoas físicas, jurídicas públicas e/ou privadas com e/ou sem fins lucrativos, sem prejuízo da utilização desses espaços para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VIII. promover e participar ativamente dos debates e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas a PD&I, em conformidade com a política institucional, adotando posição proativa junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;
- IX. fortalecer as competências e atividades em avaliação de tecnologias em PD&I; e
- X. estabelecer estratégias de investimentos destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFAL (NIT), criado pela resolução CONSUNI 015/2008 é o órgão responsável pela gestão da política institucional de inovação.

Art. 5º O NIT tem por missão:

- I - O estabelecimento e o fortalecimento das parcerias entre a UFAL e a sociedade;
- II- A promoção, como estratégia deliberada, da proteção, do licenciamento e da transferência do conhecimento/tecnologia, com vistas ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

Parágrafo único. Para cumprir a missão citada no caput e incisos pode envolver as instituições públicas ou privadas, as empresas e as demais organizações da sociedade civil, objetivando criar oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações.

Art. 6º Caberá ao NIT, na medida do interesse da UFAL, exercer e fazer cumprir as disposições desta Política de Inovação, assim como estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações desta Universidade.

Art. 7º O NIT possui autonomia de organização interna e poderá ser estruturado em equipes ou núcleos de trabalhos conforme as especificidades ou demandas.

Parágrafo único. A UFAL poderá instituir escritórios avançados do NIT, de acordo com os interesses de expansão, para novos *Campi* e Polos, sendo estes vinculados à Coordenação do NIT.

Art. 8º O NIT incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da UFAL junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.

§1º Para os fins previstos neste artigo, a UFAL poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§2º As despesas para proteção e manutenção dos ativos de Propriedade Intelectual a que se refere o *caput* deste artigo podem ser pagas, preferencialmente, com recursos captados e geridos pelo NIT.

CAPÍTULO III
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º A UFAL, nos casos em que os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos exclusivamente pela própria instituição, detém a propriedade intelectual de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas (Lei Nº 9.279/96), programas de computador (Leis Nº 9.609/98 e 9.610/98), cultivares (Lei Nº 9.456/97) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis, obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, servidores e aqueles na condição de visitantes e demais participantes.

Art. 10. Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela UFAL e pelos parceiros, de conhecimento, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual deverá ser prevista em instrumento jurídico específico e compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

§1º O instrumento jurídico firmado deverá versar quanto à titularidade da propriedade intelectual, à partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração das criações, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§2º Nos termos do § 3º do Art. 9º da Lei nº 10.973/04, a UFAL poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§3º A compensação financeira prevista no parágrafo anterior se reverterá, salvo acordo no âmbito institucional em contrário e respeitadas as proporções previstas no Art. 59, em benefício do grupo de pesquisa responsável pela captação do projeto de modo a contribuir para sustentabilidade de longo prazo, podendo ser administrado por Fundação de Apoio.

§4º O NIT poderá delegar aos grupos de pesquisa a atribuição de negociar com o parceiro público ou privado os termos da cláusula de propriedade intelectual.

Art. 11. A UFAL poderá ceder, parcial ou integralmente seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a criação alcançada por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nos seguintes casos:

- I. nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros;
- II. para que o respectivo criador exerça os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- III. para parceiro privado que se encarregue de manutenção, proteção e comercialização da Propriedade Intelectual; e
- IV. em outras formas admissíveis na legislação vigente.

§1º A cessão ao criador será a título não oneroso.

§2º A cessão a terceiros será a título oneroso, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 12. Os direitos autorais das criações literárias, artísticas, pedagógicas, bem como artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assignados aos autores, respeitados os acordos formais existentes de parcerias para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

Parágrafo Único. Os direitos patrimoniais poderão ser cedidos à UFAL mediante contrato de cessão de direitos autorais, quando houver interesse por parte da UFAL.

Art. 13. Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 14. Para a UFAL, programas de computador equiparam-se a criações literárias, artísticas e pedagógicas, desde que os códigos-fonte desses programas sejam previamente tornados disponíveis ao público em geral, de forma gratuita, por meio da internet, acompanhados de uma licença que garanta a sua livre utilização.

Parágrafo único. Cabe aos autores a decisão de disponibilizar os programas de computador livremente, respeitando-se eventuais acordos formais existentes com terceiros ou com a UFAL para financiamento do desenvolvimento e eximindo a UFAL de toda e qualquer responsabilidade em relação a esta decisão e seus desdobramentos, usos e consequências.

Art. 15. O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da Universidade para outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, só poderá ser efetuado após a formalização de instrumento jurídico próprio pelos responsáveis das instituições envolvidas.

Art. 16. Os Contratos, Termo de Outorga, Acordos de Parceria e Convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de divulgação, propriedade intelectual e de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

Art. 17. O NIT será responsável pela gestão dos ativos de Propriedade Intelectual da UFAL.

Art. 18. A decisão pelo abandono de um ativo de propriedade intelectual da UFAL será tomada pelo NIT, devendo os critérios e procedimentos serem regulamentados por meio de Instrução Normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19. A UFAL poderá adotar as seguintes ações de estímulo à construção e manutenção de ambientes especializados e cooperativos de inovação:

- I. alianças estratégicas;
- II. projetos de cooperação;
- III. participação minoritária no capital social de empresa;
- IV. participação em fundos de investimento;
- V. apoio, criação, implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;
- VI. promoção do empreendedorismo social, científico e tecnológico; e
- VII. outras formas previstas na legislação vigente.

§1º Observados os princípios desta resolução e a legislação vigente, as ações deverão, quando pertinente, ser reguladas por instrumentos jurídicos próprios.

§2º Enquanto a UFAL não estabelecer sua política de investimento direto e indireto de que tratam os incisos III e IV, caberá ao NIT, uma vez identificada oportunidade de fomento, elaborar um plano de investimento caso a caso, observadas as normas para participação de capital e em fundos de investimentos atualmente definidas na Seção II do Capítulo II do Decreto 9.283/2019, ou o que o vier substituir, devendo o mesmo ser submetido para deliberação pelo Conselho Universitário.

§3º A UFAL poderá realizar o investimento:

- I. de forma direta, na empresa, com ou sem coinvestimento com investidor privado; ou
- II. de forma indireta, por meio de fundos de investimentos constituídos com recursos próprios ou de terceiros para essa finalidade.

§4º Nas duas formas de investimento definidas no parágrafo 3º supra, a UFAL poderá usar os ativos de Propriedade Intelectual visando sua participação societária.

§5º A participação minoritária do capital social poderá se dar por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo de propriedade intelectual, desde que economicamente mensurável, com propósito de desenvolver produtos e/ou processos inovadores, devendo ser estabelecida previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento.

§6º Quando o investimento se der por meio de fundos de investimento, eles serão geridos por administradores e gestores de carteira de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 20. A UFAL poderá, nos termos da legislação, instituir fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§1º Os fundos mútuos de investimento serão caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma estabelecida na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

§2º A participação da UFAL no capital social de empresas somente será autorizada mediante aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 21. A UFAL poderá adotar as seguintes ações de participação no processo de inovação:

- I. extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados;
- II. compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- III. estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;
- IV. capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- V. transferência de tecnologia;
- VI. subvenção econômica;
- VII. apoio a projetos;
- VIII. bônus tecnológico; e
- IX. outras formas previstas na legislação vigente.

§1º Consideram-se serviços técnicos especializados os serviços que envolvam o apoio à produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

§2º Mediante disponibilidade orçamentária, o NIT poderá publicar editais de subvenção econômica ou de bônus tecnológico voltados ao estímulo do processo de inovação.

§3º O apoio a projetos ocorrerá mediante celebração de instrumento jurídico próprio que estabeleça as obrigações das partes.

§4º As ações previstas nos incisos I, III, IV e VII do *caput* deverão prever ressarcimento dos custos indiretos (RCI), baseado em memória de cálculo específica para cada projeto, incluso no mesmo.

Art. 22. A UFAL poderá celebrar Contratos, Termos de Outorgas, Acordos de Parceria e Convênios com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas, ou não, de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou de processo, bem como projetos destinados à formação de recursos humanos e à agregação de especialistas na UFAL e em empresas.

§1º A UFAL poderá se valer de fundações de apoio como interveniente administrativo-financeiro dos instrumentos jurídicos firmados.

§2º Observados os normativos e as disposições estabelecidas nos instrumentos jurídicos, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

a) o Coordenador do Projeto pela UFAL indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

b) Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFAL poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

§3º Os Contratos, Termos de Outorgas, Acordos de Parceria e Convênios de que trata esse artigo devem ser celebrados por prazo determinado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o prazo necessário para sua execução previstos no plano de trabalho. Tal prazo de execução deve ser condizente e proporcional ao objeto conveniado, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

Art. 23. A atuação institucional da UFAL voltada para o estímulo à inovação será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I. promover articulação científica, tecnológica e produtiva com pessoas físicas ou outras instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- II. criar ambientes de inovação comprometidos por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração, incubação e consolidação de empresas de base tecnológica, nascentes ou não, visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;
- III. apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável e interesses institucionais da UFAL;
- IV. as ações não deverão prejudicar as demais atividades regulares e finalísticas da instituição.
- V. apoiar iniciativas do poder público federal, estadual ou municipal na promoção do desenvolvimento de inovações sociais, científicas e tecnológicas;
- VI. colaborar com o setor produtivo nacional ou internacional, com vistas à ampliação do acesso à PD&I, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;
- VII. impulsionar a PD&I em insumos estratégicos a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;
- VIII. promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de PD&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;
- IX. desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;
- X. estimular a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 24. O servidor da UFAL poderá ser licenciado, desde que não esteja em estágio probatório, sem vencimentos, para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses da UFAL.

§1º A licença deverá ser autorizada pelo Órgão Colegiado da Unidade Acadêmica ou pelo Órgão de Apoio onde o servidor estiver lotado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§2º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

Art. 25. Poderá ser autorizado, ao servidor da UFAL, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras da UFAL.

Art. 26. O servidor da UFAL em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei Nº 10.973/04, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Seção I - Dos Ambientes Promotores de Empreendedorismo e Inovação

Art. 27. A UFAL estimulará o empreendedorismo na Universidade apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica, encorajando o empreendedorismo tecnológico e social dos discentes, técnicos e docentes, compartilhamento de infraestrutura, apoiando as ações e estratégias de sua incubadora de empresas, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.

Art. 28. A UFAL poderá apoiar a criação, implantação e a consolidação de ambientes promotores de empreendedorismo e da inovação na instituição, incluídos redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, parques e polos tecnológicos, aceleradoras e incubadoras de empresas e empresas juniores, como forma de incentivar a promoção do empreendedorismo inovador e/ou social, o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade regional e a interação entre as empresas e a universidade.

Art. 29. A UFAL poderá disponibilizar espaço físico, compartilhado ou não, aos ambientes promotores de empreendedorismo e inovação e aos usuários interessados em ingressar nesses, respeitando-se as normas vigentes para autorização de usos dos espaços físicos.

§1º A disponibilização de espaço físico a esses ambientes ocorrerá conforme interesse da administração, estando condicionada à disponibilidade da unidade acadêmica, setor ou órgão ao qual o ambiente estiver associado.

§2º A disponibilização de espaço físico aos usuários interessados em ingressar nesses ambientes estará condicionada à celebração de Contrato, Termo de Adesão, Termo de Cooperação, Acordo de Parceria ou instrumento jurídico similar que formalize o vínculo entre a universidade e a pessoa física e/ou pessoa jurídica participante do ambiente.

§3º A UFAL poderá se valer das fundações de apoio como interveniente administrativo-financeiro para a implementação de ações relacionadas aos ambientes promotores de empreendedorismo e inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Subseção I - Das Incubadoras de Empresas

Art. 30. A UFAL manterá incubadora/s de empresas com objetivo de estimular ou de prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendimento inovador e/ou social e facilitar a criação e o desenvolvimento de organizações sociais, empresas tecnológicas (como spin off e startups) e negócios de impacto social, devendo ser regulado por instrumento específico.

§1º A/s incubadora/s de empresas reger-se-ão por esta política e pelas demais normas institucionais aplicáveis e sua duração será por tempo indeterminado.

§2º A gestão da/s incubadora/s de empresas será realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP/UFAL), podendo, mediante portaria do reitor, ser transferida para outro órgão administrativo da UFAL.

§3º As atividades realizadas na incubação de empresas serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de gestão, extensão, pesquisa e/ou inovação.

Art. 31. A incubação de empresas consiste no processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base científica, tecnológica ou social, que contemple, mas não se limite a: disponibilização de espaço físico compartilhado ou não e serviços de agregação de valor, como mentoria, consultoria, assessoria e capacitação gerencial e técnica.

Art. 32. A incubação se dará por meio de termo de adesão, que consiste em um instrumento jurídico que formalizará a relação entre a/s incubadora/s de empresas e a/s pessoa/s física/s ou pessoa/s jurídica/s responsáveis pelo empreendimento a ser incubado.

Art. 33. As incubadoras de empresas têm por objetivo geral promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de Alagoas, fortalecendo a cultura do empreendedorismo inovador e social.

Art. 34. São objetivos específicos das incubadoras de empresas:

- I. identificar empreendedores e projetos de empreendimentos passíveis de incubação;
- II. fomentar o espírito empreendedor e estimular a formação e consolidação de sociedades civis, comerciais e organizações sociais;
- III. aproximar a UFAL dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação da universidade com as empresas e a comunidade;
- IV. colaborar para o desenvolvimento regional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- V. propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica ou de cunho social;
- VI. viabilizar a capacitação de servidores, acadêmicos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação, tecnologias sociais e gestão de negócios;
- VII. facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico da UFAL e de outras Instituições de forma compartilhada;
- VIII. disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações estabelecidas nos Termos de Adesão celebrados entre a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

UFAL e as personalidades físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos, conforme disponibilidade;

- IX. apoiar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento regional; e
- X. outros previstos na legislação vigente.

Art. 35. A/s incubadora/s de empresas poderá/ão estabelecer normas e procedimentos de modo a garantir seu funcionamento.

Art. 36. A gestão operacional e/ou financeira da/s incubadora/s de empresas poderão ser realizadas pelo próprio *campus*, por entidades públicas, pela iniciativa privada ou por fundação de apoio na forma da legislação vigente.

Art. 37. As incubadoras de empresas não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados, por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Subseção II - Das Entidades Estudantis Empreendedoras

Art. 38. Consideram-se Entidades Estudantis Empreendedoras as organizações estudantis sem fins lucrativos, de caráter perene, com tutoria de docentes e/ou técnicos administrativos, que executem projetos e/ou prestem serviços à comunidade acadêmica e sociedade alagoana em geral, com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora entre seus envolvidos e público final, aproximar discentes com o mercado de trabalho e/ou promover ações de melhoria da realidade da sociedade alagoana.

Art. 39. O cadastramento e reconhecimento de Entidades Estudantis Empreendedoras atuantes na UFAL será feito pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX), através da Comissão Especial de Entidades Empreendedoras.

§1º O Reconhecimento se dará mediante Portaria.

§2º A PROEX será o setor responsável pela interlocução oficial entre as Entidades Estudantis Empreendedoras e demais setores da UFAL.

Art. 40. A PROEX estabelecerá regras para o processo de cadastramento, reconhecimento e manutenção desse, bem como os deveres das Entidades Estudantis Empreendedoras, podendo estabelecer critérios para a perda do reconhecimento.

Art. 41. Todos os setores da UFAL devem, de acordo com sua missão institucional, com seus regimentos internos e obedecendo ao Estatuto e Regimento Geral da UFAL, apoiar as entidades empreendedoras reconhecidas, no limite de sua capacidade operacional.

Seção II - Da Transferência de Tecnologia

Art. 42. A comercialização da Propriedade Intelectual da UFAL será orientada pelos objetivos de facilitar a transformação da criação em inovação e de beneficiar a sociedade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 43. A comercialização da Propriedade Intelectual da UFAL, independente do nível de maturação tecnológica, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela Universidade, através de contratação de forma exclusiva ou não exclusiva.

§1º A comercialização indicada no caput se dará por meio de transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento de direitos a ser formalizado a partir de instrumento jurídico específico, observada a legislação vigente.

§2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFAL e observar a legislação vigente.

§3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital, em conformidade com a Lei nº 13.246/2016.

§4º Nos casos de desenvolvimento conjunto com outra ICT ou empresas, incluídas as empresas oriundas de programa de incubação de empresas da UFAL, a transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento poderá ser contratado com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida no instrumento jurídico a forma de remuneração, quando for o caso.

§5º O instrumento jurídico a que se refere o *caput* deverá ser assinado pelo reitor/a da UFAL, permitida a delegação, inclusive para as fundações de apoio.

§6º A UFAL apoiará a transferência e licenciamento de tecnologias e das criações protegidas para empresa incubada nas incubadoras de empresas da UFAL ou empresas nascentes de base tecnológica, cujo inventor ou autor seja sócio.

Art. 44. A UFAL poderá celebrar contratos de licenciamentos de criação ou de transferência de tecnologia de sua titularidade com sociedades empresariais de base tecnológica (como *spin off*, *startups* ou outras) que tenham servidores da UFAL em seu quadro societário.

Parágrafo único. Será permitida a servidores com dedicação exclusiva a participação societária em empresas, desde que não sejam caracterizadas atividades gerenciais ou administrativas.

Art. 45. A UFAL poderá transferir, ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos públicos e demais organizações da sociedade, em conformidade com a legislação vigente, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de transferência, cessão ou licenciamento, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 46. As fundações de apoio, em consonância com o NIT, poderão celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela UFAL isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 47. A UFAL, após parecer do NIT, poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida por terceiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Seção III - Do Atendimento ao Inventor Independente

Art. 48. O inventor independente, assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação pela UFAL, devendo para isto abrir processo administrativo ao NIT manifestando seu interesse.

§1º A adoção da criação prevista no caput deverá ser solicitada através de processo administrativo.

§2º Em caso de adoção de criação pela UFAL, aplicam-se as regras definidas nesta Resolução.

Art. 49. A UFAL poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, através das seguintes formas:

- I. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. assistência para a transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III. assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV. orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas;
- V. outras formas a serem analisadas.

Art. 50. Fica estabelecido que o inventor independente deve responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Seção IV - Do Compartilhamento e Permissão de Uso da Infraestrutura e capital intelectual da UFAL

Art. 51. A UFAL poderá autorizar por prazo determinado e nos termos de instrumento jurídico próprio, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável:

- I. o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou organizações de direito público ou privado;
- II. a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT e/ou organizações de direito público ou privado.
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§1º O compartilhamento e utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente naquele ambiente ou estrutura.

§2º O compartilhamento e a utilização de que tratam os incisos I e II do caput serão voltados a atividades de ensino, extensão, pesquisa, inovação tecnológica, empreendedorismo e incubação de empresas.

§3º O responsável ao qual o objeto compartilhado está vinculado avaliará a demanda de compartilhamento e/ou utilização, devendo sua manifestação obedecer às disposições desta política.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§4º Se houver ressarcimento financeiro pelos custos de utilização e não houver concorrência de interessados pelo compartilhamento ou uso, assegurada a igualdade de oportunidades, fica dispensada a necessidade definida no § 3º supra e será formalizado mediante Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 52. Os critérios e requisitos para o compartilhamento e uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFAL deverão ser definidos por meio de edital, chamada pública ou instrumento similar, assegurando a igualdade de oportunidades às ICT e às organizações de direito público ou privado.

Art. 53. A autorização de compartilhamento ou uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, será a cargo do dirigente do campus, da unidade acadêmica, do setor ou órgão equivalente, dispensada a necessidade definida no artigo anterior.

Parágrafo Único. A autorização indicada no caput refere-se a casos com duração inferior a 15 dias não recorrentes e que não envolvam repasse de recursos financeiros nem tenham necessidade de proteção de propriedade intelectual da UFAL.

Art. 54. As ICTs, empresas ou organizações interessadas deverão se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e pelo seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura venham participar da execução de suas atividades dentro da estrutura da UFAL.

Art. 55. No caso de possibilidade de geração de produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, deverá ser estabelecido instrumento de confidencialidade ou sigilo em relação a informações a que as ICT, empresas ou organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução das atividades decorrentes do compartilhamento ou uso.

Art. 56. No caso de possibilidade de geração de produto e/ou de processo passível/eis de proteção de propriedade intelectual, deverá ser estabelecido instrumento jurídico de formalização onde constem as seguintes cláusulas:

I - de formalização da previsão do compartilhamento ou da utilização de os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFAL;

II - de confidencialidade ou de sigilo com as ICTs, empresas ou organizações interessadas, em relação às informações a que porventura estas vierem a ter acesso na execução das atividades decorrentes do compartilhamento ou uso;

III - da participação na propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada no instrumento jurídico de formalização do compartilhamento ou uso.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. Os recursos financeiros oriundos da transferência de tecnologia, cessão, licenciamento, rendimentos, prestação de serviços tecnológicos, saldos remanescentes de projetos ou outras formas de obtenção de recursos admitidas na legislação vigente, poderão ser captados, geridos e aplicados pelas fundações de apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§1º Os recursos financeiros podem ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais, prospecções e a gestão da política de inovação.

§2º Poderá haver destinação de recursos financeiros às fundações de apoio para cobertura de despesas operacionais e administrativas no caso de valores recebidos de ganhos econômicos decorrentes de royalties referentes a parcela que couber ao NIT ou aos grupos de pesquisa (programas, projetos ou laboratórios) que deram origem à criação e que fiquem sob sua gestão administrativa e financeira, mediante plano de aplicação específico.

§3º No caso dos ganhos econômicos destinados aos criadores, as fundações de apoio não poderão destinar recursos financeiros para cobertura de despesas operacionais e administrativas, devendo esses recursos serem repassados integralmente.

Art. 58. A(s) fundação(ões) de apoio será(ão) responsável(is) pela partilha dos ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da Propriedade Intelectual da UFAL, na forma de royalties ou de qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro previstos na legislação brasileira, de acordo com o instrumento celebrado previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia, licenciamento ou outras formas previstas na legislação vigente.

Art. 59. Os ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da Propriedade Intelectual da UFAL, na forma de royalties ou de qualquer outra forma de remuneração ou de benefício financeiro previstos na legislação brasileira, obedecerão à seguinte proporção na distribuição:

I - 1/3 para os criadores (deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual);

II - 1/3 para o NIT;

III - 1/3 para os grupos de pesquisa (unidade acadêmica/*campus*/programas, projetos ou laboratórios) que deram origem à criação.

§1º Não há limite de valor para os ganhos econômicos referidos no caput do artigo, os quais não se incorporarão, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

§2º Os encargos, impostos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos serão da responsabilidade exclusiva dos respectivos beneficiários.

Art. 60. Os Contratos, Termo de Outorga, Acordos de Parceria e Convênios celebrados pela UFAL, com interveniência de fundação de apoio ou não, poderão prever a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas operacionais, administrativas e outras correlatas à manutenção dos objetivos desta Política de Inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Será obrigatória a menção expressa do nome da Universidade Federal de Alagoas em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição.

Art. 62. O NIT será o principal responsável pela implementação desta Política de Inovação, com as seguintes atribuições de:

- I. orientar os interessados da comunidade universitária nas questões relativas à política de inovação;
- II. responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da universidade, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, pela proteção legal e licenciamento da Propriedade Intelectual, de acordo com a legislação vigente.
- III. divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade da UFAL, informações sobre a política, normas e procedimentos da Universidade relativos à PI, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país.
- IV. apoiar as unidades de ensino e de pesquisa e demais instâncias e órgãos da UFAL na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.

Art. 63. As instâncias administrativas da UFAL elaborarão instruções complementares que disciplinem os procedimentos para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta resolução.

§1º A inexistência de instruções complementares a que se refere o *caput* do artigo não constituirá óbice para a realização de ações em consonância com esta resolução.

§2º Em caso de inexistência de instruções complementares, as iniciativas, ações ou processos deverão observar, além dos princípios e diretrizes desta resolução, o disposto na legislação vigente e será analisado caso a caso.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 22 de novembro de 2022.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL



Emitido em 22/11/2022

RESOLUÇÃO Nº 168/2022 - SECS (11.00.43.39)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/12/2022 12:59)

MARIA MELINA MENEZES GUIRRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SECS (11.00.43.39)

Matrícula: 3051625

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **168**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/12/2022** e o código de verificação: **10484386c7**